



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2021

**Autoriza a cessão de uso de imóvel no
Município de Caçador.**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.39, para relatar o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Caçador.

A matéria foi lida no expediente da 60ª Sessão do dia 6 de julho de 2021, e está estruturada em 9 (nove) artigos, acompanhada da devida exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, e que tem por finalidade a cessão gratuita de uso de imóvel por 10 (dez) anos, via disponibilização de espaço para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador continue a desempenhar as suas atividades em prol da população local e região.

Que o Projeto de Lei encontra-se instruído, isto é, com a juntada dos documentos necessários, tais como, o requerimento da municipalidade, a cópia atualizada da certidão do Registro de Imóveis da Comarca às fls.26/27, o espelho imobiliário às fls.11, dados/registro do imóvel junto à Gestão de Bens Imóveis da SEA às fls.28, a certidão negativa de débitos às fls.14, manifestação da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração às fls.16/17, o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) às fls.18/25 e às fls.29/38 dos autos.

Que a Secretaria de Estado da Administração pela sua consultoria jurídica, ao fim, conclui que o Projeto de Lei apresenta os requisitos necessários de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa para a sua tramitação e



posterior aprovação, assim, estando em conformidade com os dispositivos legais em vigor. Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Ao analisar os termos do Projeto de Lei em comento e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos ao âmbito desta Comissão, notadamente à luz das disposições contidas na Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica e adota outras providências”, percebe-se que foram atendidos e observados os princípios e normas constitucionais indispensáveis à espécie, não havendo, portanto, ao meu sentir, qualquer impedimento ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Ante o exposto, **atendendo ao interesse público devidamente justificado**, na medida em que visa renovar, dando continuidade à cessão de uso gratuito de imóvel no município de Caçador, vejo com relevância à matéria, em especial à população caçadoreense.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0246.0/2021, devendo a matéria seguir à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho às fls.02.



Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator